



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4836 , DE 02 DE OUTUBRO DE 1990.

Cria o Centro de Pesquisa e Tratamento de Malária do Vale do Guaporé, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Pesquisa e Tratamento de Malária do Vale do Guaporé, com sede em Costa Marques, subordinado ao Departamento de Serviço de Saúde e Saneamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º - O Centro a que se refere o presente Decreto destina-se, em regime de pesquisa, tratamento e treinamento a:

I - desenvolver procedimento para eliminar focos de mosquitos vetores transmissores da malária;

II - pesquisar barreiras físicas, químicas e biológicas que ofereçam maior proteção contra o vetor;

III - desenvolver técnicas laboratoriais a serem empregadas no combate à malária;

IV - desenvolver técnica para controle de vetores através de estudo entomológico;

V - desenvolver métodos de diagnóstico para os casos febris em área endêmica.



Publicado no Diário Oficial  
nº 01/50 da data 05/10/90

- Rep. P/ im. 09.01.90  
DO n.º 2141, de 09.10.90

- Rep. P/ im. 09.01.90  
DO n.º 2141, de 12.10.90

D E C R E T O

Art. 1º - Fica criado o Centro de Estudos e Pesquisas em Doenças e Zoonoses, com sede em Porto Velho, subordinado ao Departamento de Serviços de Saúde e saneamento, da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º - O Centro a que se refere o art. 1º deste Decreto destina-se, em regime de pesquisa, tratamento e ensino, a:

- I - desenvolver procedimento para eliminação de focos de vetores transmissores de doenças;
- II - pesquisar estratégias técnicas, físicas e biológicas que ofereçam maior proteção contra o vetor;
- III - desenvolver técnicas laboratoriais para diagnóstico de doenças;
- IV - desenvolver técnicas para controle de doenças;
- V - desenvolver métodos de diagnóstico de doenças.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

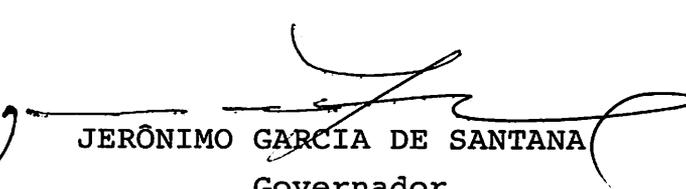
Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado da Saúde a colocação de pessoal e dos recursos necessários ao funcionamento do Centro, bem como articular-se com outros órgãos para a realização de suas finalidades e à execução de suas atribuições.

Art. 4º - O Centro de Treinamento terá um Regimento Interno que regulará suas atividades e o seu respectivo funcionamento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de outubro de 1990, 102º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador